



REGIMENTO INTERNO DA REDE BRASILEIRA DE JARDINS BOTÂNICOS

**Aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de outubro de 2015 no
Orquidário Municipal de Santos | Santos – SP**

**CAPÍTULO I
Da Natureza, Sede e Objetivos**

Art. 1o - A Rede Brasileira de Jardins Botânicos, designada neste REGIMENTO pela sigla **RBJB**, é associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, laica e sem caráter político-partidário, fundada em 23 de janeiro de 1991 na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com prazo de duração indeterminado, regida pelos seus estatutos e legislação pertinente.

Art. 2o – A **RBJB** está inscrita no CNPJ sob o número 36.751.311/0001-30, com sede original à Rua Pacheco Leão, 915, Bairro Jardim Botânico, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, passando a ter sedes por períodos de mandatos de gestão do Comitê Executivo, a critério e indicação por esse Comitê, com aprovação dos Associados em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: A sede da Gestão 2013/2016 é na rua Paschoal Risola, 394, Chácara São Francisco, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 3o - A **RBJB** tem por objetivos:

- a) Estimular a cooperação entre jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres que mantenham coleções científicas de plantas vivas e material preservado, bem como entre os cientistas e técnicos de tais instituições;
- b) estimular o estudo da taxonomia das plantas em benefício da humanidade e da educação ambiental em todos os níveis educacionais, extensiva ao grande público;
- c) estimular o estudo e a prática correta da introdução de plantas nas coleções científicas de jardins botânicos e instituições congêneres;
- d) promover a documentação e o intercâmbio de informações e espécimes de mútuo interesse entre os jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres;
- e) estimular e fomentar a conservação de espécies preferencialmente raras e/ou ameaçadas;
- f) incrementar o papel dos jardins botânicos na conservação da diversidade biológica brasileira, em estreita relação com outras entidades, promovendo a colaboração entre a RBJB e tais instituições;
- g) estimular o cultivo de plantas de interesse econômico atual ou potencial;
- h) incentivar a criação de coleções temáticas regionais nos jardins botânicos;
- i) prestar consultoria e apoio à criação de novos jardins botânicos;
- j) estimular a ligação entre jardins botânicos e universidades, no nível nacional e internacional, sobretudo aquelas que desenvolvem atividades relacionadas às ciências da terra;
- k) congrega pessoas e instituições interessadas na pesquisa, conservação e educação ambiental para a conservação da flora;
- l) apoiar associações que contribuam para os objetivos da RBJB;
- m) representar aos poderes públicos ou a entidades particulares, solicitando medidas referentes aos objetivos da RBJB;
- n) outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto e Regimento da RBJB, a critério do Comitê Executivo.



Art. 4o - A RBJB procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior mediante:

- a) Edição de publicações técnicas de interesse para os jardins botânicos;
- b) o estabelecimento de comissões para propósitos especiais;
- c) a organização de reuniões periódicas relativas ao trabalho dos jardins botânicos;
- d) a busca de apoio institucional, logístico e financeiro para os jardins botânicos associados;
- e) a celebração de termos de cooperação e convênios.

CAPÍTULO II **Do Regimento Interno**

Art. 5o - O Regimento da **RBJB** é um documento de caráter operacional da Associação, complementar ao Estatuto, que será utilizado para definir os procedimentos internos da entidade.

Parágrafo único: O Regimento da **RBJB** poderá ser modificado, atualizado e complementado, a qualquer tempo, mediante proposta do Comitê Executivo e aprovado em Assembléia da RBJB.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 6o - A **RBJB** é integrada pelas seguintes categorias de associados contribuintes:

- a) Institucional e
- b) Profissional.

Parágrafo Primeiro - São associados Institucional Contribuinte aqueles constituídos por entidades públicas ou privadas (jardins botânicos, arboretos, hortos e instituições congêneres), que tenham suas inscrições aceitas pelo Comitê Executivo da RBJB;

Parágrafo Segundo - São associados Profissional Contribuinte, pessoas físicas propostas por associados, em petição deferida pelo Comitê Executivo da RBJB;

Art. 7o - A solicitação de filiação deverá ser dirigida ao Comitê Executivo da RBJB.

Art. 8o - Cada associado da RBJB contribuirá com uma cota anual cujo valor será estabelecido em assembléia geral ordinária.

Parágrafo Primeiro - Caso não haja assembléia anual será mantido o valor da cota estabelecida na Assembléia anterior.

Parágrafo Segundo - Os associados institucionais contribuem com a anuidade no valor igual a uma cota anual e os associados Profissional Contribuinte, com 25 % da cota anual.

Parágrafo Terceiro - A anuidade será reajustada por decisão da assembléia geral ordinária, sempre que necessário.

Parágrafo Quarto - O associado deverá efetuar o pagamento da primeira anuidade no ato de filiação.

Parágrafo Quinto - O pagamento das anuidades atrasadas será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação.

N



Art. 9o - Cada associado terá direito a um único voto nas eleições e deliberações das assembleias da RBJB.

Parágrafo Primeiro - Somente terá direito a voto nas Assembleias o associado que esteja em dia com o pagamento das anuidades.

Parágrafo Segundo - considera-se para efeito de quitação da anuidade, o ano civil.

Parágrafo Terceiro - o voto do associado institucional terá peso 2 (dois), e o voto do associado profissional terá peso 1(um).

Art. 10 - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a RBJB.

- a) participar das assembleias, discutir, votar e ser votado;
- b) requerer convocação de Assembleia Extraordinária;
- c) receber as publicações ordinárias da RBJB, à partir da data de sua admissão.

Art.11 - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias e do Comitê Executivo.
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da RBJB;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) cooperar, na medida do possível, para o desenvolvimento da RBJB.

Art. 12 - É passível de desligamento do quadro social, por ato do Presidente do Comitê Executivo, o associado que:

- a) desrespeitar os preceitos deste Estatuto;
- b) estiver em atraso em três anuidades;
- c) tenha cometido falta grave e/ou lesiva à RBJB.

Parágrafo único – Qualquer desligamento será ratificado em Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados da RBJB não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV **Das Associações Afiliadas**

Art. 14 – Como previsto no Estatuto, as instituições congêneres podem ser Associações Afiliadas que poderão contribuir para o planejamento estratégico de ação da RBJB.

Parágrafo único. A parceria entre a RBJB e as Associações Afiliadas pode se estender também a oitivas conjuntas sobre participação e indicação de representantes para comissões, conselhos, comitês e outros arranjos específicos junto a órgãos governamentais dos três poderes, nacionais e regionais, e a outras estruturas sociais, assim como, à realização de atividades de interesses comuns, tais como:



- I. organização de reuniões, congressos, simpósios e eventos de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos das associações envolvidas;
- II. desenvolvimento conjunto de trabalhos e estudos de interesse mútuo;
- III. inserção na programação das reuniões anual e regionais da RBJB de programas e atividades de interesse das afiliadas;
- IV. campanhas nacionais ou regionais em benefício de causas de interesse comum, com nítida identidade a uma determinada associação ou grupo de associações afiliadas.

Art. 15 - As associações afiliadas são Associações civis, sem fins lucrativos constituídas sob a forma da lei, por pessoas ativamente envolvidas na livre produção, discussão e divulgação do conhecimento dentro de suas áreas específicas de atuação e interessadas no progresso científico e tecnológico, conservação da flora, pesquisa e educação ambiental para conservação.

Art. 16 - As associações que desejarem afiliar-se à RBJB devem preencher os seguintes requisitos:

- I. ter definidos em seus Estatutos e/ou Regimentos objetivos compatíveis com os da RBJB;
- II. desenvolver atividades semelhantes às desenvolvidas pela RBJB;
- III. ter abrangência regional e/ou nacional e ser representativa de sua área de conhecimento;
- IV. não ter fins lucrativos, religiosos ou político-partidários;
- V. ter eleito direta ou indiretamente sua Diretoria e/ou Conselho e renová-los periodicamente, em eleições livres e democráticas, segundo normas ditadas em Estatutos ou Regimentos;
- VI. não ter caráter sindical ou classista ou governamental;
- VII. promover regular e periodicamente reuniões de caráter semelhante aos objetivos da RBJB;
- VIII. publicar, conforme o caso, anais de congressos, revistas e/ou boletins informativos, de reconhecida qualificação técnico/científica;
- IX. ter sido fundada e estar em plena atividade há pelo menos três anos da data da submissão à RBJB.

Art. 17 - As associações que desejarem afiliar-se à RBJB devem cumprir o seguinte procedimento:

- I. preencher o formulário disponibilizado pela RBJB
- II. encaminhar cópias autenticadas de Ata de constituição, Estatuto, Regimento e outros documentos considerados pertinentes.

Parágrafo primeiro - A associação será considerada afiliada após avaliação e decisão favorável do Comitê Executivo

Parágrafo segundo - A afiliação de uma associação à RBJB não estabelece para nenhuma das partes, nem para os associados, qualquer vínculo institucional de dependência.

Parágrafo terceiro - A RBJB disponibilizará instrumento de cooperação para as Associações Afiliadas que desejarem estimular inscrição simultânea de seus quadros de associados, pessoas físicas, por meio de redução de anuidades e taxas de inscrições, além de programas de apoio institucional e execução de ações através de convênios.



CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - A administração da RBJB é composta por:

- a) Comitê Executivo;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Assembléia Geral

Parágrafo Primeiro – Mediante iniciativa dos associados, encaminhado ao Comitê Executivo, poderão ser criadas redes regionais e reuniões regionais, de forma complementar às atividades da RBJB, sem conflito com o Estatuto, e com seu funcionamento previsto neste regimento.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Comitê Executivo, conforme previsto no Estatuto da RBJB e neste Regimento pode instituir Comissões e Grupos de Trabalho, de forma complementar às atividades da RBJB, sem conflito com o Estatuto, e com seu funcionamento previsto neste regimento.

SEÇÃO 1 COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Comitê Executivo

Art. 19 - O Comitê Executivo é a unidade de direção superior da RBJB.

Art. 20 - Compete ao Comitê Executivo:

- a) decidir sobre os assuntos de interesse geral da RBJB;
- b) elaborar o Regimento da RBJB,
- c) Decidir e formular conteúdo para os casos omissos do Estatuto da RBJB.

Art. 21 - O Comitê Executivo compõe-se dos seguintes membros:

- a) um Presidente,
- b) um Vice-Presidente,
- c) um Secretário Geral,
- d) e um Tesoureiro.

Parágrafo único - O comitê executivo será formado por, no mínimo, 50% de associados institucionais distintos.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Comitê:

- a) representar a RBJB, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- b) presidir as reuniões e as Assembléias,
- c) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembléias;
- d) promover a publicação de matérias de interesse da RBJB;
- e) dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do Comitê Executivo, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas funções;
- f) convocar e coordenar as reuniões do Comitê;



- g) submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê;
- h) conceder vista das matérias aos membros do Comitê;
- i) solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Comitê, desde que a pedido da maioria dos seus membros;
- j) convidar pessoas ou representantes de outras instituições sem direito a voto, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse da RBJB;
- k) prestar, em nome do Comitê, todas as informações relativas às decisões por este proferidas;
- l) assinar e determinar providências para a publicação das resoluções do Comitê;
- m) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar a criação e o desenvolvimento de jardins botânicos;
- n) estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- o) nomear, manter ou destituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da RBJB, ressalvados aqueles constituídos em Assembléia;
- p) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- q) encaminhar moções aprovadas em Assembléia Geral;
- r) exercer outras atividades inerentes ao seu cargo, explícitas ou implicitamente contidas neste Estatuto;
- s) decidir sobre a filiação da RBJB a outras associações congêneres.

Parágrafo Único – Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a RBJB serão assinados necessariamente por dois membros do Comitê: pelo Presidente em exercício ou Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento e auxiliá-lo desempenhando as atribuições que forem à ele conferidas.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral auxiliar o Presidente na administração da RBJB, guardando sob sua responsabilidade os documentos legais e outros de interesse da mesma durante o período de vigência do Comitê para o qual foi eleito, bem como secretariar as reuniões do Comitê e das Assembléias, além de manter em dia os serviços de secretaria e arquivo, dando cumprimento às determinações do Presidente, por um período de 3 (três) anos.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro realizar o controle contábil e financeiro da RBJB e elaborar os relatórios financeiros da RBJB, bem como manter em dia o serviço de tesouraria, dando cumprimento às determinações do Presidente.

Art. 26 - A todos os membros do Comitê compete:

- a) participar das reuniões, apresentando propostas, debatendo e votando as matérias em exames;
- b) pleitear a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante;
- c) proferir declaração de voto, quando desejar;
- d) propor ao Comitê convocação de audiências;
- e) apresentar questão de ordem na reunião;
- f) propor ao Comitê alterações na pauta;
- g) solicitar ao Comitê vista das matérias, estudos ou pareceres de interesse do mesmo;
- h) propor, para deliberação do Comitê, itens da pauta da reunião seguinte.



Art. 27 - O mandato dos membros do Comitê Executivo será de três anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância no Comitê Executivo, o cargo vago será ocupado por representante de associado eleito na primeira oportunidade, seja em Assembléia Ordinária ou Extraordinária, previamente convocada para este fim.

Art. 28 - O Comitê Executivo se reunirá:

- a) ordinariamente, a cada semestre; e
- b) extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, de caráter relevante;

Parágrafo Primeiro - Para convocação de reunião extraordinária é imprescindível a apresentação de requerimento ao Presidente, acompanhado de justificativa e pauta.

Parágrafo Segundo - Recebido o requerimento, o Presidente procederá a imediata convocação de reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de convocação.

Art. 29 - As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência, conforme os prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 30 - Os membros do Comitê Executivo deverão receber com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a pauta da reunião ordinária convocada, a ata da reunião anterior e, em separado, as matérias constantes da pauta.

Art. 31 - É facultado a qualquer membro apresentar propostas as quais serão objeto de deliberação.

Art. 32 - O Comitê somente se reunirá com quorum de 3 membros.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deliberará por maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, em caso de empate.

Art. 33 - Qualquer membro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

Art. 34 - A retirada de matéria de pauta, exceto nos casos de pedido de vista, somente poderá ocorrer com aquiescência da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - As matérias retiradas da pauta, por pedido de vista, serão incluídas obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão permitidos novos pedidos de vista.

Art. 35 - É facultada a participação nas reuniões, sem direito a voto, de cidadãos de reconhecida experiência em matéria submetida à apreciação do Comitê, para colaborarem com informações relevantes acerca de assunto a ser tratado, desde que a convite do Presidente ou por indicação dos membros do Comitê.

Art. 36 - As decisões do Comitê Executivo terão a forma de Resolução.

Art. 37 - Os membros do Comitê, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração por sua participação e o exercício do mandato será considerado, para todos os efeitos, de relevante interesse público da RBJB.



Art. 38 - O Comitê Executivo designará um Conselho Editorial para coordenação e gestão de seus produtos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Editorial será o receptor das notícias, artigos e outras informações enviadas pelos diferentes jardins botânicos e mediante uma ativa comunicação editará os produtos demandados pelo Comitê Executivo.

Parágrafo Segundo - O Conselho Editorial será composto por um mínimo de 3 (três) membros, dentre os quais o Editor será encarregado de coordenar os aspectos práticos e materiais de sua realização.

SEÇÃO 2 COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo de funções fiscais e de supervisão geral, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, representando diferentes jardins botânicos e instituições congêneres, filiados à RBJB.

Parágrafo Primeiro – Os candidatos a conselheiros serão indicados quando da formalização de chapa para eleição de novo Comitê Executivo, entre os associados em condições estatutárias de votar, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – A indicação do Conselho Fiscal se dará depois de eleito e aclamado o Comitê Executivo, podendo compor este conselho membros de chapas não eleitas para o Comitê Executivo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno, fixando normas e procedimentos de funcionamento, competências e obrigações para as reuniões, pareceres e a seu critério, estabelecer um presidente e secretário.

Parágrafo Quarto – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal tem autonomia para proceder a análise das contas da RBJB a qualquer momento, e realizar reuniões presenciais e à distância para tal, conforme previsto em seu regimento interno.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, por auto convocação, através de quaisquer de seus membros ou por solicitação do Presidente do Comitê Executivo, com convocação por email aos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Sétimo – Não havendo reunião para apreciação das contas e parecer oficial, naquele exercício ou em outros findos, o Presidente do Comitê Executivo poderá apresentar as contas em Assembléia Geral Ordinária para esse fim, e obter a aprovação do plenário ad referendum.

Parágrafo Oitavo - No caso de vacância, por renúncia, morte ou perda de mandato de qualquer conselheiro, o suplente terminará o seu mandato, indicando-se um novo suplente.



Parágrafo Nono – As instituições e/ou associados representados no Conselho Fiscal, que estiverem em falta com a RBJB, em especial no que se refere ao pagamento das anuidades, não poderão participar das reuniões do Conselho e emitir parecer formal.

Parágrafo Décimo – Das decisões do Conselho Fiscal poderá haver recurso para à Assembléia Geral.

SEÇÃO 3 COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da RBJB, sendo seu funcionamento disciplinado pelo Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da RBJB.

Art. 41 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Destituir os membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger a cada três anos os membros do Comitê Executivo e escolher o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as contas;
- e) Apreciar recursos contra decisões do Comitê Executivo;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- h) Decidir sobre a dissolução da RBJB e o destino de seu patrimônio.

Art. 42 - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da RBJB:

- a) por iniciativa própria;
- b) por iniciativa da maioria absoluta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão convocadas por comunicação escrita a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Gerais poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados no Edital de convocação.

Parágrafo Quarto – Faculta ao Presidente do Comitê Executivo a mudança da ordem dos pontos de pauta e/ou supressão de algum ponto de pauta, apresentando justificativas, devidamente aprovadas pelo plenário, resguardado o texto original da convocação.

Art. 43 - O registro dos assuntos tratados na Assembléia Geral será feito em ata resumida elaborada pelo Secretário Geral, e na falta deste, pelo Vice Presidente ou Tesoureiro, e arquivada nesta secretaria que promoverá seu registro.



Art. 44 - A pauta da Assembléia Geral poderá conter itens relativos à apresentação de comunicações, propostas e moções de autoria de associados ativos, de diretorias de associações afiliadas, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A apresentação de moções por associados ativos, pelas diretorias de associações afiliadas, pelo Comitê Executivo ou pelo Conselho Fiscal da RBJB será feita por escrito contendo, além do texto, informações sobre origem e destinatário, assim como as justificativas necessárias.

Parágrafo único: As moções a serem incluídas na pauta da Assembléia Geral deverão ser apresentadas, ao Presidente do Comitê Executivo da RBJB, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo aquelas oriundas de Assembléia das Associações Afiliadas, que tenham os procedimentos de convocação e aprovação de moções similares às da RBJB.

Art. 46 – As Assembléias Gerais que tratem da alteração do Estatuto, destituição dos membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, e dissolução da RBJB, somente poderão deliberar com quorum mínimo de 2/3 dos associados quites.

Art. 47 - As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro do Comitê Executivo e a escolha do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência de no mínimo 4 (quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Comitê Executivo da RBJB nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar o pleito, registrar as chapas, promover a eleição em Assembléia específica, analisar recursos, apurar os votos, proclamar os resultados, encaminhar a escolha do Conselho Fiscal, e demais providencias relativas à essa eleição e escolha.

Parágrafo Segundo – Não poderão compor a Comissão Eleitoral candidatos ao Comitê Executivo, facultando a possibilidade de membros do Comitê Executivo em exercício compor tal comissão, desde que não sejam candidatos e componham chapas.

Parágrafo Terceiro - A eleição do Comitê Executivo e a escolha do Conselho Fiscal se fará de forma aberta e direta na Assembléia Geral Ordinária da RBJB.

Parágrafo Quarto - Se houver impedimento por motivo de força maior, para realização da Assembléia Geral Ordinária os mandatos dos cargos do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, ficarão prorrogados até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 48 – As Assembléias Gerais que tratem da aprovação de contas poderão ter essa aprovação ad referendum, enquanto que as assembléias especificamente convocadas para alteração do Estatuto, destituição dos membros do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal, e dissolução da RBJB, somente poderão deliberar com quorum mínimo de 2/3 dos associados quites.

Art. 49 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da RBJB:

- a) por iniciativa própria;
- b) por iniciativa da maioria absoluta de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar; e
- d) por determinação da Assembléia Geral Ordinária.



Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por comunicação escrita a cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados no Edital de convocação, e seguirão o mesmo procedimento da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto – Faculta ao Presidente do Comitê Executivo a mudança da ordem dos pontos de pauta e/ou supressão de algum ponto de pauta, apresentando justificativas, devidamente aprovadas pelo plenário, resguardado o texto original da convocação.

Art. 50 - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 51 - A Ata da sessão de qualquer Assembléia Geral será discutida e votada na primeira Assembléia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembléia a que se refere.

SEÇÃO 4 COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

REDES REGIONAIS

Art. 52 - A RBJB poderá exercer atividades mediante Redes Regionais em conformidade do que deliberar o Comitê Executivo e obedecidas as disposições deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - As Redes Regionais poderão ser criadas e vinculadas à RBJB, por aceitação do Comitê Executivo, em Estados contendo, no mínimo 02 (dois) associados ativos, domiciliados na região, mediante proposição destes.

Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais e por necessidade operacional ou estratégica, poderá o Comitê Executivo, criar uma representação institucional em um Estado ou Região.

Art. 53 - As Redes Regionais poderão adotar regimentos próprios, e serão administradas por um Secretário, domiciliado na região, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Secretário deve encaminhar ao Comitê Executivo plano de ação e de atividades a serem desenvolvidas para conhecimento, aprovação e inserção nas atividades do Comitê da RBJB.



SEÇÃO 5
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO e REUNIÕES

Art. 54 - Caberá ao Presidente do Comitê Executivo criar comissões e grupos de trabalho indicando, em cada caso, salvo disposições previstas neste Regimento, natureza, objetivos e atribuições.

Parágrafo Primeiro - No ato de designação de comissão e grupo de trabalho constará a duração do mandato dos seus membros e o prazo no qual deverá executar suas tarefas.

Parágrafo Segundo - A designação de comissões e grupos de trabalho será divulgada em publicação da RBJB.

Art. 55 - A RBJB designará uma Comissão Editorial, como previsto neste Regimento, com a atribuição específica de assessorar o Comitê em todos os assuntos relativos à publicação de periódicos e livros, bem como para criação e edição da Revista Científica da RBJB.

Parágrafo único - A Comissão Editorial será composta por três membros, com mandato de dois anos, designados pelo Presidente do Comitê Executivo.

Art. 56 – O Presidente do Comitê Executivo pode criar Grupos de Estudo e Trabalho para elaborar e produzir conteúdo, promover pesquisas e desenvolver produtos, subsidiando a Comissão Editorial para a publicação deste material científico.

Art. 57 – O Comitê, como previsto neste Regimento, designará, 2 (dois) meses antes do início das eleições dos membros do Comitê Executivo e escolha do Conselho Fiscal uma Comissão Eleitoral com as atribuições de:

- I. elaborar normas para a realização das eleições;
- II. estabelecer o calendário do processo eleitoral;
- III. acompanhar a realização das eleições;
- IV. apurar o resultado das eleições;
- V. elaborar relatório contendo o resultado das eleições

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será composta no mínimo por 3 (tres) associados ativos sendo que os candidatos à eleição não podem ser membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará na data da posse dos eleitos, que dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária da eleição.

Art. 58 - RBJB promove a sua Reunião Anual com a participação de associados, pesquisadores, cientistas, professores, estudantes, profissionais liberais, amigos dos jardins botânicos, e associações científicas das diversas áreas de conhecimento, com o intuito de apresentar e discutir temas ligados à Conservação, Pesquisa e Educação Ambiental para conservação da diversidade das plantas e seu valor multicultural, assim como temas considerados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país.



Parágrafo Primeiro - A escolha do local, data e tema da Reunião Anual será feita por meio de propostas apresentadas ao Comitê Executivo e aprovadas em Assembléia.

Parágrafo Segundo - As atividades previstas, os meios e as regras básicas para a realização da Reunião Anual serão detalhadas oportunamente por Comissão Organizadora designada pelo Presidente do Comitê Executivo.

Art. 59 - Reuniões, conferências, cursos, exposições e outras atividades de interesse da RBJB poderão ser promovidas por iniciativa do Comitê Executivo, das Redes Regionais e das Associações afiliadas.

Parágrafo único - Atividades definidas no caput deste artigo poderão ser promovidas em parceria com outras associações, órgãos governamentais, universidades, empresas e sociedade organizada, através de termos de cooperação e convenios devidamente aprovados pelo Comitê Executivo, sem prejuízo das atividades fim da RBJB, com a previsão orçamentária e o conhecimento do Conselho Fiscal.

Art. 60 - O Comitê Executivo da RBJB deverá apresentar aos associados no mês de dezembro do ano anterior, o programa anual de atividades, acompanhado da devida previsão orçamentária e em casos excepcionais, propostas de atividades não previstas no programa anual poderão ser submetidas à apreciação, em qualquer época.

Parágrafo único - O programa das reuniões previstas no caput deste artigo e sua previsão orçamentária devem ser aprovados com antecedência pelo Comitê Executivo e anuência do Conselho Fiscal.

Art. 61 - O Comitê Executivo da RBJB poderá utilizar a receita da rede, em especial os recursos provenientes das anuidades, para custear as atividades das reuniões, despesas de locomoção, hospedagem e demais despesas acessórias, exclusivamente com o Comitê Executivo da RBJB e com os associados em dia, sendo vedada a utilização destes recursos com pessoas e instituições não associadas à RBJB.

Art. 62 - Será vedada a utilização do patrimônio da RBJB para realização de eventos de quaisquer natureza.

Art. 63 - Constituem patrimônio da RBJB os bens, legados e doações que vier à adquirir.

Parágrafo Único - Os bens deverão ser patrimoniados e inscritos num livro próprio que ficará a disposição dos associados.

Art. 64 - Constituem receitas da RBJB: anuidades, rendimentos, contribuições, doações e recursos advindos de prestação de serviços e venda de produtos com finalidade de divulgação técnica e científica de acordo com os objetivos da RBJB.

Art. 65 - Em caso de extinção da RBJB por decisão de assembléia geral convocada e realizada para esse fim específico, o seu patrimônio será revertido para outras instituições sem fins lucrativos e com objetivos semelhantes.



CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 - Os casos omissos neste Regimento que não estiverem disciplinados no Estatuto serão resolvidos mediante deliberação do Comitê Executivo, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 67 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em Assembléia ordinária.

Santos, 27 de outubro de 2015.

João Neves Toledo
Presidente do Comitê Executivo da RBJB